



TRIBUTÁRIO

ICMS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 2016



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Desde Janeiro de 2016 a Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso (Famato) luta contra a publicação do Decreto 385/2015, que elevou o diferencial de alíquota das máquinas e implementos agrícolas para 10% (dez por cento).

Neste contexto, a Famato sempre defendeu a volta do Convênio ICMS 52/91. Em 20 de maio de 2016 o governo de Mato Grosso publicou a Lei 10.399/2016 que regulamenta o retorno do Estado para o Convênio ICMS 52/91, retomando o diferencial de alíquota de 1,5% para as máquinas e implementos agrícolas arrolados no anexo II do referido Convênio.

Dessa forma, os produtores rurais que tiveram TAD's lavrados a partir de 01 de janeiro de 2016, devem adotar os seguintes procedimentos:

1) Aqueles que já fizeram processo administrativo via E-process da Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz), tendo recolhido o diferencial de alíquota mínimo de 1,5%, devem informar no próprio processo os seguintes argumentos:

“O Governo do Estado publicou a Lei 10.399/2016 que aprovou o retorno no Estado de Mato Grosso ao Convênio 52/91 com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016, dessa forma, todas as máquinas e implementos agrícolas arrolados no anexo II do referido convênio que adentraram no Estado a partir de 01/01/2016 é exigível apenas o diferencial de alíquota de 1,5%, tornando-se inexigível a cobrança do diferencial de alíquota de 10%. Sendo assim, requer seja feito o cancelamento do TAD em questão e consequentemente seja dado baixa nos débitos que encontram-se suspensos no Conta Corrente.”

2) Produtores que tiveram TAD's lavrados e não ingressaram com o processo administrativo, deverão impugnar o lançamento do débito via E-process, pedindo o cancelamento do TAD e a liberação dos débitos do Conta Corrente com base na Lei 10.399/2016.

3) Aos produtores rurais que pagaram o diferencial de alíquota acima de 1,5%, a Sefaz informou que disponibilizará os procedimentos para restituição de indébito quando atualizar o artigo do RICMS em conformidade com o Convênio 52/91.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Maira Safra

Analista de Assuntos Tributários da FAMATO
tributario@famato.org.br
(65)3928-4561

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



